



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

ATA

ATA DA IV PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSEA/DF (GESTÃO 2021-2023)

Data: 01 de novembro de 2022 (terça-feira)

Horário: 14h às 15h45

Local: : ZOOM (virtual)

Participantes	Órgão/Entidade
Sheila Lima	Representante do CEBES e Presidente do CONSEA/DF
Dayanne Nunes	Secretária executiva do CONSEA/DF
Leilane Ruas	Assessora do CONSEA/DF
Felippe Gomes	CAISAN/DF
Vanderléa Cremonini	Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional da SEDES.
Elidia Ines	ACELBRA
Lúcio Flavio	SEAGRI
Isabelle Novais	SLU
Marília Mendonça Leão	OPSAN - UnB
Lidiane Matos	CEASA
Jaime Conrado de Oliveira	Cáritas Brasileira
Luiz Gustavo de Sousa	SEJUS
Roberta Rodrigues	ADNDF
Iva Átila Duarte	SEMA-DF
Clayton de Souza	SINDSASC
Hannah Ribeiro	Aliança pela alimentação saudável

Grazielle Damasceno	CAISAN
Abilio Vinicius	WWF Brasil
Juarez Alves	Movimento Nossa Brasília
Rosemary Ribeiro	Instituto Nair Valadares
Carolina Gama	SES
Helena Maria	Multirão Agroflorestal

1. ABERTURA DA PLENÁRIA

Sheila Lima, Presidente do CONSEA/DF, saudou a todos e sugeriu que o primeiro ponto de pauta fosse abordado mais para frente, caso não houvesse quórum qualificado para iniciar os debates.

Vanderléa Cremonini, Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional, saudou a todos e desejou uma boa reunião.

Dayanne, Secretária Executiva do CONSEA/DF, fez a leitura da pauta e em seguida procedeu com a chamada dos presentes para verificar se havia quórum qualificado para iniciar os debates relacionados ao Regimento Interno do Conselho. Havendo quórum qualificado, a pauta da reunião seguiu conforme predefinido.

2. APROVAÇÃO DA ATA DA IX PLENÁRIA CONSEA/DF

A Ata da 9ª Plenária do CONSEA/DF, realizada no dia 13 de outubro de 2022, foi aprovada por todos e será publicada no site da SEDES para ampla divulgação.

3. NOTA JURÍDICA QUANTO AO PROCESSO DE RECONDUÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2023-2025 E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSEA/DF.

Dayanne fez uma breve explicação do entendimento da Nota da assessoria jurídico-legislativa da Secretaria de Desenvolvimento Social (98405532), a qual expressa que "poderia o referido órgão propor alteração no regimento no sentido de permitir, de forma expressa, a possibilidade de recondução automática das instituições e, somente após a alteração, haveria embasamento jurídico para tal." Em seguida compartilhou o Decreto 6.272 de 2007 e Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, os quais dispõem sobre a composição e funcionamento do CONSEA Nacional e CONSEA/DF, respectivamente.

A presidente do Conselho pontuou que em ambos os Decretos é prevista a recondução de mandato da sociedade civil, entretanto no atual regimento interno do CONSEA/DF os termos da recondução não estão definidos de forma clara e expressa, como apontou a nota jurídica. Desse modo, Sheila propôs que a plenária definisse de forma explícita como ocorreria a recondução prevista no parágrafo único do artigo 12 do regimento.

Em seguida, conforme discutido previamente em reunião com a Mesa Diretiva do CONSEA/DF, foi colocada como sugestão o seguinte texto para o parágrafo único do art. 12:

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos nas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, **permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período**, assegurada a renovação com a participação dos seguimentos previstos nos incisos I e II do art. 10. (*grifo nosso*)

O conselheiro Lucio Flávio trouxe como sugestão retirar o final do parágrafo único do artigo 12.: "priorizando a renovação com a participação dos seguimentos previstos nos incisos I e II do art. 10", visto que fica um pouco redundante, visto que no art. 6º já é prevista a priorização da representação desses seguimentos descritos novamente no art. 10.

Marília Leão trouxe como sugestão o texto descrito abaixo e destacou que o CONSEA/DF não consegue assegurar que todos esses seguimentos sejam renovados, pois esse fator também depende do interesse desses seguimentos em se inscreverem e concorrerem ao processo de seleção para fazerem parte do conselho.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, **permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período, priorizando** a renovação com a participação dos seguimentos previstos nos incisos I e II do art. 10. (*grifo nosso*)

Clayton Avelar questionou se a modificação no regimento interno será apenas referente à questão da recondução, conforme exposto pela nota da AJL e questionou se iremos modificar o texto do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017 também.

Dayanne informou que o plenário tem competência para propor alterações, votar e aprovar o seu Regimento Interno, conforme art. 17 do regimento interno e que as alterações serão referentes somente aos dois pontos apresentados na presente reunião. Informou ainda que o Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017 não será modificado, apenas a RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre o regimento interno do CONSEA/DF.

Referente à última fala da Marília Leão, Lidiane destacou que existem movimento quilombolas, mas eles não se candidataram para participarem do CONSEA/DF no último edital de chamamento.

Abílio Vinicius pontuou a instituição de mulheres negras que participou do último processo seletivo do CONSEA/DF, mas não foram selecionadas.

Em relação à fala de Vinicius, Lidiane respondeu que provavelmente não foram selecionadas, porque não comprovaram alguma questão prevista em edital. Destacou também que os conselheiros precisam se manifestar se desejam reconduzir no conselho.

Dayanne informou que irá pedir para todas as entidades da sociedade civil se manifestarem, via ofício, quanto ao interesse em reconduzir o mandato.

Após os debates, Sheila Lima colocou os textos sugeridos para votação e, conforme decisão da maioria, o texto ficou aprovado da seguinte forma:

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, **permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período, priorizando** a renovação com a participação dos seguimentos previstos nos incisos I e II do art. 10. (*grifo nosso*)

Sheila destacou também que o art. 10º aponta que a composição da Comissão de Transição deve respeitar o quantitativo de representantes do governo estabelecidos do art. 4º, o qual indica a representação de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do governo.

Art. 4º O CONSEA/DF terá a seguinte composição: 36 titulares e seus respectivos suplentes, sendo dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes governamentais, em consonância com as orientações emanadas do art. 6º da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro 20 11.

Entretanto, de acordo com o inciso II do art. 10º, a "**Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos**

distintos, e dois representantes do Governo".

Ante o exposto, a conselheira Marília Leão pontuou que para contemplar a composição expressa no art. 10, seria ideal que a comissão de transição fosse composta por 6 membros, sendo 4 representantes da sociedade civil e 2 do governo.

Desse modo, a fim de fazer valer o que é expresso no art. 10, foi exposto como sugestão o seguinte texto para o art. 10:

Art. 10. Caberá ao Conselho, no prazo de noventa dias a anteceder o término do mandato, eleger uma Comissão de Transição respeitando-se o quantitativo de representantes do Governo estabelecido no artigo 4º. Para a composição da representação da sociedade civil organizada no CONSEA/DF, na forma prevista no Art. 4º, deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos Ciganos.

III – A Comissão de Transição será composta por **seis integrantes, dos quais quatro serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representante do Governo**, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada. *(grifo nosso)*

Após votação, a referida alteração foi aprovada por unanimidade em plenária.

4. DEFINIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA SELEÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (GESTÃO 2023 – 2025).

Dayanne realizou a leitura dos artigos que tratam sobre comissão de transição, e conforme as alterações do Regimento Interno, definidas no ponto de pauta anterior, a Comissão de Transição que tratará da seleção das entidades da sociedade civil (gestão 2023 - 2025), ficou definida da seguinte forma, sendo aprovada por todos os conselheiro:

I - Representantes Governamentais:

a) CAROLINA REBELO GAMA, como titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

b) SHIRLEY SILVA DIOGO, como suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

c) ANA KELENE DE MACEDO, como titular, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

d) IVA ÁTILA DUARTE, como suplente, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) ANTONIA SHEILA GOMES LIMA, como titular, representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde;

b) VÂNIA MARIA SILVA, como suplente, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF;

c) JAIME CONRADO DE OLIVEIRA, como titular, representante da Cáritas Brasileira;

d) JUAREZ ALVES MARTINS, como suplente, representante do Movimento em Rede Nossa Brasília;

e) ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA, como titular, representante da Associação de Nutrição do Distrito Federal;

f) ELÍDIA INÊS BASTOS DE ALMEIDA, como suplente, representante da Associação dos Celíacos do Brasil;

g) MARÍLIA MENDONÇA LEÃO, como titular, representante do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição;

h) GISELLE SILVA GARCIA, como suplente, representante do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição.

5. **OFÍCIOS PARA O COMITÊ DISTRITAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E PARA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- SEAPE**

Dayanne informou que foi encaminhado para os e-mails de todos os conselheiros, tanto os ofícios do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CDPCT, como as denúncias advindas de unidades prisionais do DF. Logo após realizou a leitura do Ofício para a CDPCT e para a SEAPE, para conhecimento e contribuições de todos.

Luiz Gustavo, representante da SEJUS, solicitou que incluísse como membro suplente do CDPCT o sr. Elianildo da Silva Nascimento e Leticia Silva Nunes e Gabrielle Cerqueira como convidadas do CDPCT.

Carolina Gama pontuou que a Gesnut/SES, também recebeu essas denúncias, via Ofício, do Ministério Público para emitir parecer sobre esse mesmo assunto. Ela destacou que percebe que existe uma reclamação geral da qualidade das entregas das empresas terceirizadas seja na saúde, na alimentação, administração penitenciária e outros setores. Por fim, disse que o Ofício do CONSEA/DF ficou completo.

Luiz trouxe como sugestão que o CONSEA/DF inclua dentro de cada processo recebido o PDF do Ofício que está sendo encaminhado para SEAPE, bem como a posterior resposta da SEAPE.

Abílio Vinicius destacou que, em virtude das denúncias apresentadas, tem que verificar como a empresa presta esse serviço para as unidades prisionais.

Após a leitura e contribuições expostas, os ofícios foram aprovados para envio imediato aos órgãos citados.

6. **INFORMES**

Sheila Lima informou que a próxima Plenária Ordinária do CONSEA/DF ocorrerá quinta-feira 17/11/2022, de modo presencial.

Dayanne lembrou da V Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial - V CONDIPIR, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de novembro de 2022

Dayanne pediu para que as instituições que tiverem interesse na recondução de mandato dentro do CONSEA/DF encaminhem um e-mail para o CONSEA/DF formalizando a intenção.

7. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 15:45h deu-se por encerrada a reunião virtual, da qual se lavrou a presente ata.

Sheila Lima

Presidente

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

Dayanne Nunes

Secretária Executiva

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Sheila Gomes Lima, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE DUARTE ALENCAR NUNES - Matr.0274233-0, Secretário(a) do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal**, em 08/11/2022, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99167181)
verificador= **99167181** código CRC= **FE29154A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 8 Lote 275 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 70075-900 - DF

3773-7186